



**LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ACRESCENTA-SE OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ART. 7º DA LEI Nº 507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU A LEI Nº 010, DE 20/12/2002, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**

O Prefeito do Município de GIRAU DO PONCIANO-AL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se os Parágrafos 5º e 6º ao art. 7º da Lei nº 507, de 15 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 010, de 20/12/2002, referente à Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – COSIP.

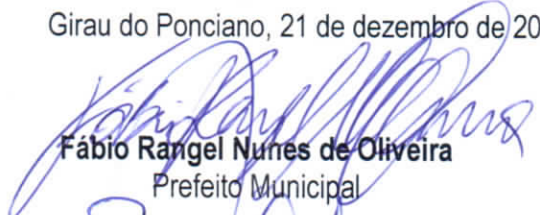
“Art. 7º (...)

§ 5º - O poder executivo municipal, buscando, resguardar o interesse público e efetivar os ditames esculpidos na referida lei, disponibilizará uma central de atendimento ao consumidor com o intuito de solucionar os problemas relativos à iluminação pública das vias de Girau do Ponciano.

§ 6º - O prazo para solução definitiva do problema será de 120 (cento e vinte) horas, ou 05 (cinco) dias contados do protocolo de atendimento, dispensados os feriados e finais de semana, devendo o Poder Executivo Municipal dispor de todos os meios para solucionar o reclame do consumidor.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Girau do Ponciano, 21 de dezembro de 2015.

  
**Fábio Rangel Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 21/12/2015, bem como arquivada em livro próprio.

  
**Valdemir Aurélio de Oliveira**  
Diretor Administrativo